



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando “registro de preços”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, pautando na futura e eventual “aquisição de suplementos alimentares, dos tipos leites especiais, formulas infantis, para distribuição gratuita junto a população, pautando em suprir as necessidades nutricionais de pacientes portadores de alergias alimentares, doenças crônicas não transmissíveis e oncológicas”, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta destinada ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com instalações na mesorregião norte de minas, em face da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025, e, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, decretos estes que foram elaborados em observância a definição de regionalidade dada pelo IBGE, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional nos termos do disposto no caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme disposto ainda no inciso I do art. 48 da supracitada Lei Complementar de 2006, considerando que nenhum item possui valor total superior a R\$ 80.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

Empresa:CNPJ.....

Endereço Completo:

Tel. (.....)..... // ...e-mail.....

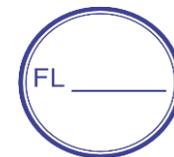
Pessoa para Contato.....Celular. (.....)

Declaramos para os devidos fins que retiramos o edital e seus respectivos anexos no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br, onde atestamos ainda que o edital encontra-se publicado na integra no sitio www.bll.org.br

Local/Data.....,de de 2025

Assinatura - CPF

Sr. Licitante, visando celeridade na comunicação entre o Ente Público e o licitante, solicitamos o preenchimento do recibo supracitado e anexando junto com a documentação de habilitação e inserido no sitio eletrônico www.bll.org.br responsável pelo sistema eletrônico de desfecho de licitações, no ato da inserção da proposta de preços.



**INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL
(REGISTRO DE PREÇOS)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR(MG)**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, estabelecida na Praça Bom Jesus, nº 75, Centro CEP 39.490-000 - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, torna público que realizará licitação mediante uso de “pregão”, na forma “eletrônico”, em observância à definição dada pelo art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a seleção da proposta apta para gerar resultado mais vantajoso para **“registro de preços”**, para a futura e eventual **“aquisição de suplementos alimentares, dos tipos leites especiais, formulas infantis, para distribuição gratuita junto a população, pautando em suprir as necessidades nutricionais de pacientes portadores de alergias alimentares, doenças crônicas não transmissíveis e oncológicas”**, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, em observância aos ditames dos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este, que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de sistema de registro de preços, no âmbito do Município de Japonvar, objeto do processo licitatório nº 042/2025 – Pregão Eletrônico nº 007/2025, tendo como critério de julgamento será o “menor preço unitário”, em observância à definição dada no inciso X do art. 6º e, conforme disposto no inciso I do art. 33 ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, licitação esta que será concedido tratamento diferenciado e simplificado para microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito do Município de Japonvar, nos termos do Decreto Municipal nº 022 de 12 de maio de 2025, conforme dispõe o art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, em observância a delimitação dada pelo IBGE e, em observância ainda ao disposto no art. 48, inciso I da supracitada Lei Complementar, dado que nenhum valor dos itens, ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), contratação esta que se dá por escopo, onde a futura contratação dar-se-á por escopo e, conforme disposto neste edital que faz lei entre as partes (Administração e Licitante)

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - Órgão Gerenciador

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar atividades esportivas e recreativas para a prática de esporte e entretenimento da população, justifica-se a abertura de processo licitatório, pautando na seleção de proposta mais vantajosa para **“registro de preços”** conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, pautando na futura e eventual **“aquisição de suplementos alimentares, dos tipos leites especiais, formulas infantis, para distribuição gratuita junto a população, pautando em suprir as necessidades nutricionais de pacientes portadores de alergias alimentares, doenças crônicas não transmissíveis e oncológicas”**, conforme constou do relato no Documento de Formulação de Demanda(DFD), conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e que será realizada em conformidade com o disposto no caput do art. 47 e no disposto no inciso I do art. 48, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, pautando no tratamento diferenciado e simplificado concedido a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025 e que regulamentou regionalidade do Município de Japonvar, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, e em conformidade com a definição da pelo IBGE, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



SUMÁRIO

- Título I – Disposições preliminares
- Título II – Vinculação das partes
- Título III – Objeto.
- Título IV – Condições para participação, dos impedimentos e das vedações de participação.
- Título V - Pedido de esclarecimentos e Impugnação ao edital.
- Título VI – Credenciamento no sistema eletrônico
- Título VII – Participação do pregão eletrônico
- Título VIII – Proposta de preços – elaboração
- Título IX – Documentos de habilitação - preparação
- Título X – Envio da proposta de preços e documentação para o sitio www.bll.org.br
- Título XI – Abertura da sessão pública, classificação das propostas pelo sistema e verificação prévia.
- Título XII – Ofertas de lances - procedimentos.
- Título XIII – Documentos de habilitação do licitante – avaliação
- Título XIV – Conclusão dos trabalhos de julgamento da proposta de preços e da avaliação da documentação de habilitação.
- Título XV – Recursos administrativos e contrarrazões.
- Título XVI – Reabertura da sessão pública em decorrência de interposição de recursos.
- Título XVII – Proposta de preços realinhada – envio para o sitio www.bll.org.br .
- Título XVIII – Conclusão dos trabalhos de avaliação da proposta realinhada
- Título XIX – Encerramento da licitação, apreciação jurídica e despachos decorrentes (adjudicação ou homologação, ou revogação/anulação).
- Título XIX – Sanções administrativas.
- Título XX – Sistema de registro de preços – procedimentos.
- Título XXI – Minuta dos instrumentos de contratação (Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos).
- Título XXII – Obrigações e responsabilidades das partes.
- Título XXIII – Adesão à ata de registro de preços – procedimentos.
- Título XXIV – Dotação orçamentária.
- Título XXV – Pagamentos.
- Título XXVI – Reajustamento de valores.
- Título XXVII – Vigência e do aditamento de prorrogação de vigência do instrumento de contratação - procedimentos
- Título XXVIII - Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços e nos respectivos contratos administrativos.
- Título XXIX – Sanções administrativas
- Título XXX – Disposições Gerais.
- Título XXXI – Publicações.
- Título XXXII – Foro.

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III – Minuta do contrato administrativo
- Anexo IV – Proposta de preços - modelo



- Anexo V – Declaração do cumprimento dos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VIII -Declaração de integralidade de custo
- Anexo IX - Declaração dos requisitos de habilitação, conforme dispõe o inciso I, do **caput**, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo X – Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatória de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

TITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente certame licitatório inaugurado pela Prefeitura do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, tem como objetivo na seleção da proposta mais vantajosa objetivando “**registro de preços**”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, pautando na futura e eventual “**aquisição de suplementos alimentares, dos tipos leites especiais, formulas infantis, para distribuição gratuita junto a população, pautando em suprir as necessidades nutricionais de pacientes portadores de alergias alimentares, doenças crônicas não transmissíveis e oncológicas**”, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta destinada ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com instalações na “**mesorregião norte de minas**”, em face da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 022 de 12 de maio de 2025, e, que foi elaborado pelo Município de Japonvar, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, decretos estes que foram elaborados em observância a definição de regionalidade dada pelo IBGE, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito ,municipal e regional nos termos do disposto no caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme disposto ainda no inciso I do art. 48 da supracitada Lei Complementar de 2006, considerando que nenhum item possui valor total superior a R\$ 80.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de procedimentos de internet, através de sistema eletrônico credenciado pela Prefeitura Municipal de Japonvar e, que ensejou na celebração de contrato administrativo, com a empresa “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, detentora dos direitos autorais do sistema que gerenciará este pregão na forma eletrônico, com endereço eletrônico do sitio www.bll.org.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme dispõe o art. 23, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3 Os trabalhos decorrentes, serão conduzidos pelo Agente de Contratação, na qualidade de Pregoeiro do Município de Japonvar (MG), **Sr. Rodrigo Pinto dos Reis**, devidamente habilitado e, nomeado através da Portaria Municipal nº 016, de 06 de fevereiro de 2025, com o auxílio da equipe de apoio todos servidores públicos, pautando em auxilia-lo no desfecho do presente pregão na forma eletrônica, pautadas em verificar a conformidade das propostas de preços, com os requisitos estabelecidos nesse edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; conforme dispõe o art. 8º § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:



PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS OU INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e ou impugnar este edital, desde que o respectivo instrumento seja protocolado no sítio www.bll.org.br , no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme dispõe o caput do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas de preços iniciais juntamente com a documentação de habilitação, deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: www.bll.org.br .
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 09h:00m do dia 04 de junho de 2025 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	A partir das 09h01m do dia 04 de junho de 2025 - (Horário de Brasília).
VALOR LIMITE DA DESPESA	O valor global estimado das despesas por conta da aquisição dos objetos conforme detalhado no anexo I – termo de referência, durante o período de 12 (doze) meses, limita-se em R\$ 204.812,40 (duzentos e quatro mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos) , mantido o sigilo dos preços unitários, conforme dispõe o art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
MODO DE DISPUTA	“ Aberto ”, conforme disposto no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022, que encontra-se publicada na web e, conforme ainda ao detalhado neste edital, devendo ser observado os procedimentos dispostos no Título XII, deste edital.

1.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro acima, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela qual recomenda-se a todos interessados que acesse com frequência o sítio eletrônico www.bll.org.br para inteirar de eventuais alterações.

TITULO II - VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital, as partes (Administração e Licitantes), ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal de licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025 que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em observância ao entendimento da AGU por meio do Parecer 000453/2024, dando esclarecimentos sobre a possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente registrados no instrumento contratual original, onde o supracitado parecer foi emitido em resposta a uma consulta do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS), que busca entender se é possível renovar esses quantitativos ao prorrogar a vigência de uma ata, bem como em face do entendimento dado no Enunciado CJF nº 42, de 2023, onde considerando que trata-se de licitação voltada na promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos do disposto no art. 47 c/c art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as partes (Administração e Licitantes), ficam vinculados ainda no disposto no Decreto Municipal nº 022 de 12 de maio de 2025, decreto este que define como regionalidade a mesorregião do Norte de Minas e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2023, decretos estes que regulamentam regionalidade alinhados à definição dada pelo IBGE.

TITULO III - OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa objetivando “**registro de preços**”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, pautando na futura e eventual “**aquisição de suplementos**”



alimentares, dos tipos leites especiais, formulas infantis, para distribuição gratuita junto a população, pautando em suprir as necessidades nutricionais de pacientes portadores de alergias alimentares, doenças crônicas não transmissíveis e oncológicas”, conforme detalhado no termo de referência, licitação essa destinada ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, **com instalações na mesorregião norte de minas**, em face da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025, e, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, decretos estes que foram elaborados em observância a definição de regionalidade dada pelo IBGE, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional nos termos do disposto no caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme disposto ainda no inciso I do art. 48 da supracitada Lei Complementar de 2006, considerando que nenhum item possui valor total superior a R\$ 80.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde..

TITULO IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente licitação será realizada objetivando conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que possua estabelecimentos comerciais, **instalados na mesorregião norte de minas**, conforme dispõe o art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006, onde a regulamentação de regionalidade se deu nos termos do Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025, que foi elaborado em observância a metodologia de regionalidade definida pelo IBGE e, em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 8.538, de 2015, onde considerando ainda que nenhum item possui valor total igual ou superior a R\$ 80.000,00, conforme dispõe o art. 48, inciso I da supracitada Lei Complementar, será permitida a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor, inscrita ou não no Cadastro de Registro da Prefeitura Municipal de Japonvar, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no quadro do sub item 1.4 do título I – Disposições Preliminares, mediante envio da proposta de preços juntamente com toda a documentação exigida neste edital, por meio eletrônico através do sítio www.bll.org.br, devendo o licitante realizar o cadastramento junto a empresa “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”, pautando na obtenção de senha para acessar o supracitado sítio, onde:

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 – não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação,

4.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG.

4.2.2 – pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.4 não poderão participar ainda desta licitação direta ou indiretamente aquelas incursas nos impedimentos dispostos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, a observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentos pertinentes; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

TITULO V – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



5.1. Pedido de esclarecimentos

5.1.1 decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, qualquer pessoa, que não protocolar o instrumento formal no sítio www.bll.org.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo o Pregoeiro apreciar o pedido e inserir a resposta no sítio supracitado no prazo de até 03 (três dias) úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.1.2 nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e, nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.2 Impugnação ao edital

5.2.1 decairá do direito de impugnar os termos deste edital, qualquer pessoa que não protocolar o instrumento pedido de impugnação ao edital, no sítio www.bll.org.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo o Pregoeiro com o auxílio da assessoria jurídica, decidir sobre o pedido de impugnação ao edital, onde a resposta ao pedido de impugnação será divulgada no sítio supracitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.2.2 caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos órgãos de comunicação que ensejaram na publicação do edital impugnado, onde a

5.2.3 o instrumento de impugnação apresentado por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser preferencialmente firmada por sócio, na forma digital, acompanhada de cópia da identidade civil e cópia do contrato social, ou por procurador devidamente constituído na forma legal, acompanhada de cópia da sua identidade civil, bem como acompanhada da cópia do contrato social ou instrumento equivalente, sob pena de recebimento do instrumento e do não acolhimento do instrumento.

5.2.4 a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

TÍTULO VI - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA/SITE

6.1. Obriga-se à proponente licitante, realizar os procedimentos credenciamento junto a empresa “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Japonvar (MG), para gozar do direito do acesso ao sistema do pregão inserido no sítio www.bll.org.br.

6.2 O credenciamento no sítio www.bll.org.br, dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Japonvar, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, objeto desta licitação, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

TÍTULO VII – PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



7.1. Uma vez realizado o devido credenciamento junto ao sítio www.bll.org.br, a proponente licitante está apta a gozar do direito de participação do presente pregão eletrônico, devendo a mesma acessar o sítio supracitado e inserir as informações necessárias, conforme pede o sistema.

7.2 A proponente licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas de cadastramento e transações efetuadas em seu nome, junto ao sítio www.bll.org.br a qual assume como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor.

7.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Japonvar(MG), com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriori, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação do licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda nesse instrumento convocatório/edital.

TITULO VIII – PROPOSTA DE PREÇOS – ELABORAÇÃO

8.1 A proponente licitante que manifestar interesse no **registro de preços** para a futura e eventual contratação junto ao Município de Japonvar, por conta da futura e eventual **“aquisição de suplementos alimentares, dos tipos leites especiais, formulas infantis, para distribuição gratuita junto a população, pautando em suprir as necessidades nutricionais de pacientes portadores de alergias alimentares, doenças crônicas não transmissíveis e oncológicas”** fica ciente de que a aquisição dos objetos, dar-se-á de forma parcelada, diante da necessidade, com pagamento a prazo, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência que limita os quantitativos de cada item, bem como identifica o valor total de cada e o valor global estimado das despesas decorrentes, a serem contraídas durante o período de vigência de 01 (um) ano da futura ata de registro de preços, onde em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade a futura ata de registro de preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, em observância ao disposto no **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que institui nova regulamentação dos procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que se deu em face do entendimento da Advocacia Geral da União(AGU), por meio do **Parecer 000453/2024**, dando esclarecimentos sobre a possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente registrados em Atas de Registro de Preços (ARP), onde o supracitado parecer foi emitido em resposta a uma consulta do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS), que busca entender se é possível renovar esses quantitativos ao prorrogar a vigência de uma ata, bem como em observância ainda ao disposto no **Enunciado CJF nº 42**, decreto municipal este, que trouxe no seu bojo que na ocorrência de prorrogação de vigência do instrumento contratual, poderá constar do instrumento de prorrogação os mesmos quantitativos disposto no instrumento original de contratação.

8.2 Para a formulação da proposta de preços, o licitante, poderá espelhar no modelo da proposta de preços, objeto do anexo IV, onde para a formulação da proposta o licitante deverá observar ainda o detalhado no anexo I – termo de referência e o disposto neste instrumento convocatório/edital.

8.3 Preferencialmente a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado, em linguagem nacional (portuguesa), descrevendo todos os quantitativos, os valores unitários totais de cada item bem como o valor global da proposta, onde o julgamento dar-se-á sobre o **menor preço unitário**, em observância ao detalhado no anexo I – Termo de Referência(TR), e ao final descrever o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo a menção de que a proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão, em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo limite de até 05 (cinco) dias uteis, a contar da notificação da Administração, através do Departamento de Licitação, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena, de desclassificação da proposta.



8.4 Deverá, constar ainda, no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, onde a proposta de preços deverá ser inserida no sítio www.bll.org.br até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares.

TITULO IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PREPARAÇÃO

9.1 Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes, onde nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a proponente licitante que manifestar interesse em participar do presente pregão eletrônico, deverá preparar os documentos abaixo para o futuro envio para o sítio www.bll.org.br no ato do envio da proposta de preços, conforme disposto no Título X, até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, onde será objeto de avaliação documental pelo Pregoeiro, objeto de acesso ao sistema do sítio supracitado, somente do licitante declarada vencedora conforme dispõe o art. 63, inciso II da supracitada lei federal e visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a avaliação da documentação de habilitação será realizada pelo Pregoeiro, do licitante que apresentar a proposta de **menor valor** do respectivo item que se deu o desfecho do julgamento, conforme disposto nos procedimentos de avaliação documental detalhado no título XIII – Avaliação da Documentação de Habilitação. Documentação esta que deverá ser elaborada e inserida no sistema www.bll.org.br conforme elencado a seguir:

9.1.1 Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 62, inciso I):

9.1.1.1 Registro comercial ou instrumento equivalente no caso de microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou empresário individual, ou microempreendedor individual,

9.1.2 Documentação relativa a qualificação técnica - (art. 62, inciso II):

9.1.2.1 Atestado e, ou declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando o fornecimento igual ou semelhante ao da presente licitação.

9.1.3 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 62, inciso III):

9.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

9.1.3.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

9.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 62, inciso IV)

9.1.4.1 A Cópia do Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercícios e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, em observância ao disposto no inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, devendo os instrumentos conter a assinatura do contador e do representante da empresa, bem como enquadrar nos índices demonstrados abaixo:



a) A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,85 (zero virgula oitenta e cinco). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,85$$

b) Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,00$), solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,00$).

9.1.4.2 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.3 Em se tratando de empresa que enquadra no disposto no § 6º do art. 69, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a mesma deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2024), mesmo que zerado os lançamentos, devendo o instrumento conter a assinatura do contador e do representante legal da empresa.

9.1.5 Declarações diversas



9.1.5.1 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo do anexo V, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.1.5.2 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, em observância ao disposto no **caput** c/c o inciso IV do art. 156, conforme modelo do Anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.1.5.3 – **Declaração de integralidade de custo**, conforme dispõe o art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme modelo do anexo VII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.1.5.4 **Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06**, em observância ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao modelo do anexo VIII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.1.5.5 **Declaração dos requisitos de habilitação**, conforme dispõe o inciso I, do **caput** do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo do anexo IX, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.2 Considerando que a licitação destina-se a participação de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, que possuem instalações na mesorregião do norte de Minas, em face do disposto no art. 47 e dado ainda ao disposto no art. 48, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, toda as certidões perquiridas no subitem 9.1.3, deverão ser anexada no sistema www.bll.org.br, devidamente regularizada, sob pena de inabilitação.

9.3 Conforme dispõe o art. 64, § 1º após a entrega da documentação (objeto de inserção no sistema www.bll.org.br), não será permitida a inclusão de documentos novos, nem tão pouco na substituição de documentos, salvo em sede de diligência perquirida pelo Pregoeiro do Município

TÍTULO X - ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRONICO

10.1. Considerando que trata-se de pregão na forma eletrônico, o licitante, interessada em participar do certame e, desde que possua senha e a chave de acesso ao sistema da “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, a ser acessado no sítio www.bll.org.br, até a data e horário, definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, deste edital e, que define o (prazo limite para apresentação/envio da proposta e da documentação habilitação), para o sistema eletrônico, deverá encaminhar a proposta de preços e a respectiva documentação de habilitação devidamente digitalizada para o sistema, em observância ao exigido no sistema, site www.bll.org.br, onde:

10.2 Apresentação/envio da proposta de preços

10.2.1 Deverá constar da proposta de preços os valores unitários e totais de cada item, bem como o valor global da proposta em algarismo e por extenso, onde o licitante, deverá digitalizar a sua proposta de preços, formulada em observância ao modelo do anexo IV – Proposta de Preços, objeto do pregão eletrônico nº 007/2025e a encaminhará exclusivamente por meio do sistema da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”, a ser acessado no sítio www.bll.org.br, inserindo ainda as informações complementares solicitadas no sistema em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.3 – Apresentação/envio da documentação de habilitação

10.3.1 Uma vez inserida a proposta de preços no sistema acessado no sítio www.bll.org.br o licitante, de posse de toda a sua documentação exigida no título IX – Documentação de Habilitação, devidamente digitalizada,



deverá acessar o sítio supracitado e, inserir toda a sua documentação de habilitação, conforme constou do exigido no título IX – Documentação de habilitação e inserir ainda as informações perquiridas no sítio supracitado.

10.4. O licitante, será a única responsável por todas as transações que forem efetuadas por seu colaborador, em seu nome no sistema eletrônico, por meio de acesso ao sítio www.bll.org.br assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5 Incumbirá ao colaborador da proponente licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

TÍTULO XI - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E VERIFICAÇÃO PRÉVIA DAS REGULARIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 – Abertura da sessão pública

11.1.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio (chat), do endereço eletrônico www.bll.org.br, na data, horário e local indicados no quadro do subitem 1.4 – título I – Disposições Preliminares, deste instrumento convocatório/edital, onde:

11.1.1.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro Oficial do Município e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens via chat, em campo próprio do sistema eletrônico www.bll.org.br.

11.2 Classificação das propostas

11.2.1 O sistema www.bll.org.br classificará as propostas por ordenação dos preços unitários de cada item, tendo em vista que o julgamento dar-se-á por preço unitário de cada item, objeto de oferta de lances de valores decrescentes.

11.3 – Verificação prévia da regularidade das propostas

11.3.1 O Pregoeiro acessará o sítio www.bll.org.br e, realizará verificação prévia das propostas preços apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e no que couber ao detalhado no anexo I – termo de referência se instrumento convocatório/edital e, que eventualmente contenham vícios insanáveis, onde o Pregoeiro circunstará no chat os motivos que ensejaram na desclassificação da proposta para conhecimento de todos.

11.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido nesse instrumento convocatório/edital, onde após o encerramento da propositura de lances, o Pregoeiro realizará uma avaliação mais amíúde sobre a condição da proposta na forma apresentada, onde constatado qualquer vícios a mesma será desclassificada, onde naquele momento a proponente que teve sua proposta desclassificada poderá mencionar em mensagem de chat a sua intenção de interpor recurso, detalhando de forma sintética os motivos do recurso.

TÍTULO XII - OFERTAS DE LANCES – PROCEDIMENTOS

12.1 O início da etapa competitiva objeto de ofertas de lances de “menor preço unitário”, conforme dispõe art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 onde o modo de disputa dar-se-á através do sistema eletrônico sítio www.bll.org.br na forma “aberta”, conforme dispõe o art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022 e, será mediante comando do Pregoeiro, onde em seguida os proponente licitantes, deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio do sítio www.bll.org.br, onde pautando pela



ampliação da competitividade, será permitida a participação no embate de ofertas de lances de todos os licitantes que tiverem suas propostas validadas pelo Pregoeiro, que constar do registro na ata do sistema eletrônico.

12.2 Incumbirá ao licitante através do seu colaborador, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3. Durante o transcurso da sessão pública, objeto de ofertas de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, onde o sistema não identificará o nome do ofertante dos lances, onde:

12.3.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta de maior valor do item em julgamento, que cobrir a melhor oferta deverá ser de no **mínimo de R\$ 2,00 (dois reais)**.

12.3.2 o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos**, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e de valores decrescentes conforme detalhado no subitem conexos do subitem 12.3, registrado no sistema, e obedecerá a seguinte regra:

12.4.1. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último preço por ela ofertado sobre o valor unitário do item em julgamento;

12.4.2 a etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4.3 a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.4.4 não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitem anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.4.5 encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.4.6 o sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro Oficial do Município, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na Forma Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

12.5.1. Na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a **dez minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorrido **vinte e quatro horas** da comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no sítio da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”, <http://www.bll.org.br> quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

12.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor unitário ofertado na sua proposta original, devidamente inserida no sistema e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



12.7 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro examinará com mais vagar a proposta de preço onde, pautando no interesse público, encaminhará pelo sistema eletrônico, através do sítio www.bll.org.br para conhecimento de todos, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado menor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.8 Após a negociação de preços conforme detalhado no subitem anterior, iniciará a fase de julgamento da proposta de preços reapresentada, onde, o Pregoeiro solicitará via sistema através do sítio www.bll.org.br, mediante mensagem de chat, ao licitante melhor classificado que, **no prazo de duas horas**, envie a nova proposta realinhada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, vedada a inclusão de novos documentos.

12.9 A proposta reformulada deverá ser elaborada em observância no que couber ao detalhado no anexo IV – proposta de preços, preferencialmente elaborada em papel timbrado, e, deverá conter:

12.9.1 nome da proponente e do seu representante legal, com a devida qualificação, conforme constou do modelo do anexo IV – proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta reformulada.

12.9.2. deverá conter na proposta reformulada todas as informações constantes do anexo IV – proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta, reformulada.

12.9.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta original nem tão pouco a proposta reformulada pós lances e inseridas no sistema www.bll.org.br

12.10 Não havendo concordância por parte da licitante na negociação proposta pelo Pregoeiro conforme consta do subitem conexo do subitem 12.7 e, se a proposta ou lance vencedor for desclassificado pelo Pregoeiro, o mesmo examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.11 Uma vez encerrada a etapa de oferta de lances, o Pregoeiro certificará a todos através de mensagem de chat pelo sistema www.bll.org.br que será dado início na fase de avaliação documental da licitante declarada vencedora na fase de julgamento da proposta de preços, registrando tudo em ata de registro de ocorrência elaborado pelo sistema.

TITULO XIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO

13.1 Uma vez encerrada a etapa competitiva, em observância ao disposto nos artigos. (62 a 70) e, conforme constou da documentação exigida no Título IX – Documentação Habilitação, deste edital, o Pregoeiro avaliará a documentação, somente do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar com o menor preço, conforme constou do detalhado no Título XII – Ofertas de Lances, em conformidade ainda com o que dispõe o art. 63, inciso II da supracitada Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a documentação lá exigida e que será objeto de avaliação, visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação digitalizada e enviada pelo licitante para o sistema eletrônico, www.bll.org.br onde a ausência e ou irregularidade de qualquer identificada em qualquer documento, onde pautando pelo princípio da isonomia, o licitante será desqualificado pelo Pregoeiro, inabilitando o mesmo no direito de prosseguir no certame, circunstanciando tudo em ata aberta no sistema supracitado, ato contínuo o Pregoeiro, realizará consulta no cadastro da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE/MG e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, onde, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



13.3 Os documentos na forma apresentada no sistema, “**não**” serão substituídos pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, a Prefeitura Municipal de Japonvar “**não**” aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

13.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

13.4.1 se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.4.2 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.5 Após a inserção documentos para habilitação no sistema através do sítio www.bll.org.br, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme dispõe a (Lei 14.133/21, art. 64, e IN SEGES/ME nº 3/2022, art. 39, §4º):

13.6 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.6.1 a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de inserção da proposta e dos respectivos documentos no sítio www.bll.org.br,

13.6.2 na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro em observância ao interesse público, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, objeto de apresentação da documentação exigida no Título IX – Documentação habilitação, o Pregoeiro o declarará inabilitado e a luz da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, examinará a proposta e a documentação apresentado pelo proponente licitante detentor da segunda melhor proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação a proponente licitante que tenha apresentado proposta e documentação em conformidade com o exigido neste edital, registrando tudo na ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema www.bll.org.br.

13.8 Uma vez concluído os trabalhos de avaliação documentação da licitante que apresentou a proposta de menor valor unitário do item em julgamento, o Agente de Contratação na qualidade de pregoeiro, certificará a todos licitantes através de mensagem de chat do sistema www.bll.org.br do nome da licitante declarada vencedora do certame, ato contínuo certificará a todos que será concedido o prazo de vinte minutos para manifestação da intenção de interpor recurso.

TÍTULO XIV - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 Uma vez concluído os trabalhos do desfecho de julgamento da proposta e da avaliação documentação de habilitação e, estando tudo de acordo com o exigido neste edital, o Pregoeiro inserirá mensagem no chat identificando o nome da licitante vencedora do certame e certificar a todos que aquele é o momento findo para registrar a intenção de interposição de recurso por qualquer licitante.

14.2 A proponente licitante que discordar da decisão do Pregoeiro inserirá no prazo de até **trinta minutos** a intenção de interposição de recurso, consignando de forma sucinta os motivos o qual terá o prazo de até 3 (três) dias) úteis, contados a partir da data de registro de ocorrência que declarou o licitante vencedor, conforme disposto o art. 165,



inciso I, alíneas “b” e “c” do **caput**, c/c o § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme detalhado no Título XV – Recursos Administrativos, independentemente de outro prazo previsto no sistema www.bll.org.br, devendo o instrumento recursal conter assinatura digital.

14.3 na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, o pregoeiro inserirá mensagem de chat no sistema www.bll.org.br, certificando a todos que a sessão será suspensa e a mesma retomará às 09h:00m do primeiro dia útil, sem prejuízo de prorrogação do prazo para fins conclusão de eventual diligência.

TITULO XV - RECURSOS ADMINISTRATIVOS - PROCEDIMENTOS

15.1 – No ato da declaração do licitante vencedor do certame pelo Pregoeiro e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso administrativo, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, objeto de inserção de mensagem no chat onde, nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito. 15.3 - Uma vez registrado em ata do sitio www.bll.org.br de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, cotados da ata de registro de ocorrência, para apresentar os memoriais, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.3. Desde que registrado em ata do sistema, objeto de inserção de mensagem no chat no sistema www.bll.org.br, da motivação da intenção de interpor recurso (detalhar de forma resumida os motivos), a mesma se obriga a apresentar os memoriais em face suposta irregularidade no desfecho do presente pregão eletrônico, deverão serem apresentados em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim descreve:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (grifamos)

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*



II - a apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4 – O instrumento recursal deverá conter assinatura digital, devendo ainda ser acompanhado de cópia do instrumento de direito de representação (contrato social ou procuração registrado em cartório), onde a licitante, deverá inserir no sistema www.bll.org.br a cópia dos instrumentos, sob pena de recebimento e do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo.

15.5 - Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.6 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de interessar cópia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal.

15.7 O instrumento de contrarrazão deverá conter assinatura digital de quem de direito de representação e deverá ser apresentado na mesma forma do descrito no subitem 16.5 e deverá ser inserido no sítio www.bll.org.br.

15.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, onde, caberá o Pregoeiro decidir sobre o recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do prazo findo concedido ao licitante interessado, conforme consta do subitem 16.4 e de acordo com o art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.

15.9 Decididos os recursos, o Pregoeiro, remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para apreciação e após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

TÍTULO XVI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1 Uma vez interposto recurso e uma vez exaurido o recurso, sob comando do Pregoeiro através mensagem inserida no chat do sítio www.bll.org.br, o mesmo certificará a todos que a Sessão Pública será reaberta, às 09h:00m do primeiro dia útil subsequente.

16.2 Na ocorrência de provimento de recurso que leve à anulação de atos praticados pelo pregoeiro, ou em que seja anulada a licitação por decisão da Autoridade Máxima Municipal, onde o pregoeiro inserirá mensagem de chat no sistema www.bll.org.br certificando a todos da decisão tomada e da providência decorrente.

TÍTULO XVII - PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA - ENVIO



17.1 Findo os eventuais trabalhos de avaliação recursal, a empresa declarada vencedora pelo Pregoeiro, será notificada para apresentar a “**proposta de preços realinhada**”, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da mensagem de chat inserida no sistema www.bll.ubr.br onde:

17.1.1 Conforme constou do anexo I- termo de referência, onde considerando que o julgamento dar-se-á sobre valor unitário de cada item, a licitante declarada vencedora, deverá formular a proposta realinhada, em observância ao disposto no anexo I - termo de referência.

17.1.2 Estando a proposta em conformidade com o detalhado no subitem 17.1.1 e de acordo com a exigência deste edital e do anexo I – termo de referência (TR), bem como estando a mesma em conformidade com os requisitos mínimos disposto no anexo IV – proposta de preços original, o Pregoeiro a luz da lei validará a proposta realinhada.

15.2 Na ocorrência de procedimentos de diligência e se eventualmente o Pregoeiro solicitar documento complementar pautando em validar documento apresentado anteriormente, a licitante deverá anexar o mesmo junto com a proposta realinhada.

TITULO XVIII - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA REALINHADA E DA EVENTUAL DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DECORRENTE DE DILIGÊNCIA

18.1 Findo os trabalhos de avaliação da proposta realinhada e da eventual documental complementar e estando tudo de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, de acordo ainda com o exigido no edital, a licitante será declarada finalmente como vencedora do certame, registrando tudo em ata do sistema www.bll.org.br, estando a mesma apta para celebrar o instrumento de contratação com o Ente Público.

TITULO XIX - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, APRECIÇÃO JURIDICA E DESPACHOS DECORRENTES (ADJUDICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO E OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO)

19.1 Encerramento da licitação

19.1.1 O encerramento do desfecho do julgamento da licitação, dar-se-á sob comunicação formal do Pregoeiro, objeto de registro na ata de registro de ocorrência do sistema conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ato continuo o Pregoeiro encaminhará o processo para apreciação jurídica da assessoria jurídica em licitações e contratos do Município de Japonvar

19.2 Apreciação jurídica

19.2.1 pautando em dar segurança à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, torna-se necessário a elaboração do parecer técnico jurídico final, independentemente de não constar de exigência na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trás no seu bojo somente a exigência da elaboração de parecer técnico jurídico pautado na avaliação do edital e seus anexos, na fase interna.

19.2.2 na ocorrência de interposição de recurso administrativo, conforme detalhado no Título XV – Recursos Administrativo e, uma vez decidido o feito pelo o Pregoeiro e, de posse do processo físico e virtual, a assessoria jurídica em licitações e contratos avaliará a decisão do Pregoeiro, a luz da lei e, emitirá o seu parecer técnico final e, enviará o processo para a Autoridade Máxima Municipal, para exarar o despacho que julgar conveniente.

19.2.3 nesta linha, na ocorrência de não haver interposição de recurso administrativo a assessoria jurídica avaliará o desfecho da licitação, em observância ao teor da ata de registro de ocorrência e emitira o seu parecer técnico jurídico final e após o feito encaminhará o processo à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

19.3 Adjudicação da Licitação



19.3.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

19.4 Homologação da Licitação

19.4.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de homologação da licitação, convalidando a decisão do Pregoeiro no desfecho da licitação.

19.5 Revogação e Anulação da Licitação

19.5.1 Em observância ao interesse público e, nos termos do disposto no **caput**, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos dos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente poderá exarar despacho anulando e ou revogação a presente licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme dispõe o § 3º do art. 71 da supracitada Lei Federal.

TITULO XX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O **Sistema de Registro de Preços**, tem a sua definição, o disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (82 a 86) da supracitada Lei Federal e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este, que institui nova regulamentação dos procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, conforme constou de informações inseridas no Estudo Técnico Preliminar(ETP), anexo I – Termo de Referência(TR) e, conforme constou do informado no Preâmbulo deste Edital, onde:

20.1.1 o prazo de vigência da ata de registro de preços, será o período de 01 (um) ano, conforme consta do disposto no **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, dada a nova regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que se deu em observância ao disposto no **Enunciado do CJF nº 42, de 2023, bem como considerando o entendimento da AGU por meio do Parecer 000453/2024 de 2023**, poderá ser registrado os mesmos quantitativos constantes da ata de registro de preços original.

20.1.2 nesta linha o prazo de vigência de contratos administrativos decorrentes de ata de registro de preços, será o período de 01 (um) ano, conforme consta do disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo, por igual período, dada a nova regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que se deu em observância ao disposto no **Enunciado do CJF nº 42, de 2023**, bem como considerando o entendimento da **AGU por meio do Parecer 000453/2024 de 2023**, onde nesta linha de entendimentos, considerando que em tese trata-se de poder discricionária na sua regulamentação, tal qual foi feito pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e pelo Governo do Estado de São Paulo, dando entendimento quanto a possibilidade de fazer constar do instrumento de prorrogação os mesmos quantitativos e valores constantes do instrumento contratual original, vedada a prorrogação de contrato decorrente de ata de registro de preços por período superior ao prazo definido na ata de registro de preços, que limita o seu prazo de vigência como sendo de 2 (dois) anos.

TITULO XXI. MINUTAS DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

21.1 Da minuta da ata de registro de preços



21.1.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto e os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde encontra-se a sua regulamentação, sendo que a ata de registro de preços é uma expectativa de contratação e assemelha a um contrato administrativo.

21.1.3 o prazo de vigência da futura ata de registro de preços será o período de 01 (um) ano, conforme constou das determinações da Secretaria Municipal de Saúde, no Estudo Técnico Preliminar(ETP) e no anexo I – Termo de Referência(TR), ata esta que poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

21.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

21.2.1 a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital, onde uma vez tratar-se contrato decorrente de ata de registro de preços, aplicar-se-á as prerrogativas do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no que couber o disposto nos art. (89 a 92) da supracitada Lei Federal, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade publica da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas clausulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.2.2 O contrato administrativo a ser celebrado por órgão não participante e, que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Japonvar, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

21.2.3 Uma vez tratar-se de aquisição de objetos que tem a presunção de continuidade em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração poderá prorrogar a vigência do instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo) em observância ao disposto no **caput** e ao disposto no parágrafo único, ambos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

22.1. As obrigações das partes (Licitantes), encontram-se descritas no anexo I – Termo de Referência e nas respectivas minutas dos instrumentos contratuais (ata de registro de preços e contrato administrativo) objeto dos anexos II e III respectivamente, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, conforme detalhado no Título XXI – Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

TITULO XXIII – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



23.1 A adesão à futura ata de registro de preços, celebrada pela Prefeitura Municipal de Japonvar, solicitada por órgãos federais, estaduais e ou municipais na qualidade de **órgãos não participantes** da presente licitação, será em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, o qual regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar em observância ao disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto este que encontra-se publicado na web e que não carece de transcrição:

23.2 O Ente Público interessado na adesão à ata de registro de preços, deverá encaminhar ofício a Prefeitura Municipal de Japonvar, em atenção do Prefeito Municipal, aos cuidados da Secretaria Municipal de Saúde via e-mail gabinte@japonvar.mg.gov.br c/c para o departamento de licitação e-mail licitacao@japonvar.mg.gov.br solicitando adesão à ata de registro de preços, identificando os itens e os quantitativos desejados, onde a licitação encaminhará a copia do instrumento de solicitação à Secretaria Municipal de Saúde, onde, após constatar a disponibilidade de saldo de quantitativos disponíveis, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará o instrumento de solicitação ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de Gestor Público, que em seguida encaminhará o instrumento à detentora da ata de registro de preços, indagando da mesma que informe formal da concordância ou não em celebrar contrato administrativo com o Ente Público interessado na adesão.

23.3 De posse do aceite por parte da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, encaminhará ofício ao Ente Público que solicitou a carona, que por sua vez celebrará o respectivo contrato administrativo com a Adjudicaria, encaminhando minuta do contrato administrativo que constou anexo III do presente edital, devendo o Ente Público celebrar o seu respectivo contrato administrativo, espelhando no que couber na minuta disponibilizada no supracitado anexo.

TITULO XXIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Uma vez tratar-se de registro de preços fica dispensada a informação das dotações orçamentarias, que só será informada na ocorrência da formalização de contrato administrativo ou formalização de outro instrumento hábil.

TITULO XXV - PAGAMENTOS

25.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas a débito do Município, será efetuado pela Tesouraria dos respectivos Municípios, através (TED) em nome da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, mediante nota fiscal, estar devidamente empenhada e acompanhada de relatório dos serviços prestados e da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

25.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias do prazo para pagamento, conforme disposto no subitem 25.1, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

TITULO XXVI - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS PAUTANDO NO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

26.1 Pautando pelo princípio de minimização de despesas, a Administração gozará do direito de rever os valores unitários dos objetos registrados na ata de registro de preços, onde na ocorrência de comprovação de redução de



valores unitários de qualquer objeto, através de orçamento perquirido junto ao mercado, a Administração convocará a Adjudicatária para negociar a redução dos preços, onde não logrando êxito o Ente Público, gozará do direito, convocar a licitante remanescente pela ordem de classificação se a mesma aceita praticar os preços propostos pelo Município, onde não logrando êxito o Ente Público, poderá realizar nova negociação com a Adjudicatária na redução dos preços em observância ao princípio da economicidade ao ente público ou realizar nova licitação.

26.2 Por provocação da Adjudicatária, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na ata de registro de preços e, desde que transcorrido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da ata de registro de preços, e, desde que observado o índice acumulado do IPCA/FGV, a **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento formal poderá perquirir junto a **Administração** o reajustamento dos preços, pautando pelo equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador poderá:

26.2.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

26.2.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 10.2.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

26.2.3 Os valores dos objetos poderão ser reajustados desde que observada a vantajosidade para o Ente Público e, na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21, e, de acordo com o índice do IPCA/FGV, desde que respeitado o prazo de celebração de 180 (cento e oitenta) dias do instrumento contratual.

TITULO XXVII – DA VIGENCIA E DO ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO - PROCEDIMENTOS

27.1. Em se tratando de ata de registro de preços, conforme dispõe o caput do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a vigência será o período de 01 (um) sendo admitida a prorrogação de sua vigência por igual período, nesta linha em se tratando de contrato administrativo decorrente de ata de registro de preços, ano e na e o Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025 decreto este, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos de registrados nos itens, constantes do anexo I – Termo de Referência(TR), vedado acréscimo de quantitativos, independentemente de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

27.2 Em se tratando de contratos administrativos decorrente da ata de registro de preços, na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato, os quantitativos registrados no contrato original, poderão serem renovados, onde neste caso são vedados aumento de quantitativos do contrato original, sendo permitido somente supressão.

27.3 Em se tratando de contrato administrativo decorrente de ata de registro de preços, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, só será permitida a prorrogação em conformidade com o prazo definido na ata de registro de preços, ou seja o contrato administrativo decorrente só poderá ser prorrogado por igual período desde que respeitado a vigência total de 02 (dois) anos.



TITULO XXVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

28.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3 Todas as referências de tempo neste instrumento convocatório/edital, será o horário de Brasília - DF.

28.4 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, onde o Pregoeiro diante de análise criteriosa, envolvendo diligência, poderá sanar pequenas falhas de documentos apresentados, cometidas pelo proponente licitante, desde que não afeta o valor da proposta e não seja objeto de inclusão de novo documento e, desde que observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.5 sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme dispõe o art. 63 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 declaração esta que deverá ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VII.

28.6 Não será objeto de exigência de garantia nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.7 Uma vez tratar-se de registro de preços, não se aplica prerrogativas de aumento de quantitativos de itens, admitida a supressão de quantitativos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025.

TITULO XXIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 Conforme dispõe o inciso VI do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitante vencedora do certame que for convocada formalmente pela Administração através do Departamento de Licitação, dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar documentação falsa exigida para o certame, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ensejará em multa pecuniária no valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta de preços, sujeitando ainda em incorrer em demais sanções administrativas, dentre as quais impedimento de participar e contratar com o Município de Japonvar pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa..

29.2 Uma vez assinado o instrumento contratual emerge a obrigação da Adjudicatária de fornecer os objetos em conformidade com as ordens de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, devendo a mesma atender na totalidade dos quantitativos registrados nas respectivas ordens de fornecimento recebida (vedado o fornecimento parcial) e, na ocorrência da Adjudicatária descumprir com suas obrigações decorrentes e, que venha expor ao ente público em prejuízo, será aplicado a esta as sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global da sua proposta original que ensejou na sua participação no certame, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da Lei supracitada, facultado ainda à Administração na aplicação das demais sanções elencadas no supracitado artigo.

TITULO XXX – DISPOSIÇÕES FINAIS



30.1 Faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital, os respectivos anexos.

30.2 Recomenda-se a interessados em participar da presente licitação, que se atenham em observar com frequência o sitio do sistema www.bll.org.br e o sitio oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br para inteirar de eventuais alterações.

30.3 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse publico, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TITULO XXXI - PUBLICAÇÃO

31.1. Considerando que o Município de Japonvar possui população inferior a 20.000 habitantes, portanto enquadram nas prerrogativas do caput do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações do (aviso de licitação e extratos dos instrumentos contratuais), serão publicados no (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, bem como no sitio oficial www.japonvar.mg.gov.br em face do disposto no parágrafo único do supracitado artigo, demais atos decorrentes do desfecho desta licitação, dentre os quais extrato da ata de registro de preços, serão publicados para conhecimento público no sitio oficial do Município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br e, no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar(MG), dada a previsibilidade de Lei Municipal.

TITULO XXXII - FORO

32.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas(MG), para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Japonvar(MG), 19 de maio de 2025

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2025

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar atividades esportivas e recreativas para a prática de esporte e entretenimento da população, justifica-se a abertura de processo licitatório, pautando na seleção de proposta mais vantajosa para “registro de preços” conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, pautando na futura e eventual “aquisição de suplementos alimentares, dos tipos leites especiais, formulas infantis, para distribuição gratuita junto a população, pautando em suprir as necessidades nutricionais de pacientes portadores de alergias alimentares, doenças crônicas não transmissíveis e oncológicas”, conforme constou do relato no Documento de Formulação de Demanda (DFD), conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e que será realizada em conformidade com o disposto no caput do art. 47 e no disposto no inciso I do art. 48, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, pautando no tratamento diferenciado e simplificado concedido a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025 e que regulamentou regionalidade do Município de Japonvar, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, e em conformidade com a definição da pelo IBGE, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando “registro de preços”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, pautando na futura e eventual “aquisição de suplementos alimentares, dos tipos leites especiais, formulas infantis, para distribuição gratuita junto a população, pautando em suprir as necessidades nutricionais de pacientes portadores de alergias alimentares, doenças crônicas não transmissíveis e oncológicas”, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta destinada ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com instalações na mesorregião norte de minas, em face da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025, e, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, decretos estes que foram elaborados em observância a definição de regionalidade dada pelo IBGE, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional nos termos do disposto no caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme disposto ainda no inciso I do art. 48 da supracitada Lei Complementar de 2006, considerando que nenhum item possui valor total superior a R\$ 80.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 A descrição dos objetos, a quantidade, e os valores encontram-se detalhados nos lotes abaixo:

ITEM	QTDE.	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIT	TOTAL
01	1.280	Lata	LEITE EM PÓ ISOSOURCE 1.0 (NUTREN 1.0), SABOR BAUNILHA, COMPOSIÇÃO: MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DE LEITE, CASEINATO DE CÁLCIO, SACAROSE, ÓLEO DE MILHO, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, CLORETO DE SÓDIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO E SELENATO DE SÓDIO), ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, OLEÍNA DE PALMA,		



			VITAMINAS (BITARTARATO DE COLINA, L-ASCORBATO DE SÓDIO, NICOTINAMIDA, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, TIAMINA MONONITRATO, RIBOFLAVINA, ACETATO DE RETINILA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FITOMENADIONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCO BALAMINA), TAURINA, L-CARNITINA, AROMATIZANTE, REGULADORES DE ACIDEZ CITRATO DE POTÁSSIO, HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO E ÁCIDO CÍTRICO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, COM VALIDADE PARA CONSUMO MINIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO PRAZO DEFINIDO PELO FABRICANTE NA EMBALABEM.		
02	400	Lata	FORMULA INFANTIL: APTAMIL PEPTI DANONE 800g. COMPOSIÇÃO: PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DE LEITE, MALTODEXTRINA, ÓLEOS VEGETAIS (PALMA, CANOLA, COCO, GIRASSOL) FIBRAS ALIMENTARES GALACTOOLIGOSSACARÍDEOS E FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS), FOSFATO TRICÁLCICO, CLORETO DE POTÁSSIO, ÓLEO DE PEIXE, CLORETO DE MAGNÉSIO, CITRATO TRISSÓDICO, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE COLINA, VITAMINA C, TAURINA, SULFATO FERROSO, INOSITOL, SULFATO DE ZINCO, NUCLEOTÍDEOS (URIDINA, CITIDINA, ADENOSINA, INOSINA, GUANOSINA), VITAMINA E, L-CARNITINA, NIACINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA, SULFATO DE COBRE, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA A, VITAMINA B12, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA D, VITAMINA B6; SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, SELENITO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE ÉSTERES DE ÁCIDO CÍTRICO E MONO E DIGLICERÍDEOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO SERÃO ACEITAS OUTRAS MARCAS ALÉM DAS DESCRITAS ACIMA, UMA VEZ QUE ESTA AQUISIÇÃO É PARA ATENDER PRESCRIÇÃO MEDICA, COM VALIDADE PARA CONSUMO MINIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO PRAZO DEFINIDO PELO FABRICANTE NA EMBALABEM.		
03	80	Lata	NEO ADVANCE, FÓRMULA À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, 100% EFICAZ, PARA CRIANÇAS QUE PERMANECEM ALÉRFICAS, É ADEQUADO ÀS RECOMENDAÇÕES NUTRICIONAIS E AO PALADAR DA CRIANÇA ALÉRGICA. POSSUI 1KCAL/ML. FABRICANTE DANONE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA COM 400 GRAMAS, COM VALIDADE PARA CONSUMO MINIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO PRAZO DEFINIDO PELO FABRICANTE NA EMBALABEM.		
04	120	Lata	NOVAMIL RICE COM NUCLEOTIDEOS ETAUROINA DESTINADO A CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES, ZERO LACTOSE, LATA DE 400 GRAMAS, COM VALIDADE PARA CONSUMO MINIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO PRAZO DEFINIDO PELO FABRICANTE NA EMBALABEM.		



1.2 O Valor global estimado para registro de preços pautando na futura contratação é de **R\$ 204.790,40 (duzentos e quatro mil setecentos e noventa reais quarenta centavos)**

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1 As partes (Administração e Licitantes), ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal de licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025 que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em observância ao entendimento da AGU por meio do Parecer 000453/2024, dando esclarecimentos sobre a possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente registrados no instrumento contratual original, onde o supracitado parecer foi emitido em resposta a uma consulta do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS), que busca entender se é possível renovar esses quantitativos ao prorrogar a vigência de uma ata, bem como em face do entendimento dado no Enunciado CJF nº 42, de 2023, onde considerando que trata-se de licitação voltada na promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos do disposto no art. 47 c/c art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as partes (Administração e Licitantes), ficam vinculados ainda no disposto no Decreto Municipal nº 022 de 12 de maio de 2025, decreto este que define como regionalidade a mesorregião do Norte de Minas e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2023, decretos estes que regulamentam regionalidade alinhados à definição dada pelo IBGE.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu novo procedimento do sistema de registro de preços âmbito do Município de Japonvar.

3.2 Ressalta-se que o registro de preços pautando no fornecimento de objetos a ser consignado na futura ata de registro, destina-se ao atendimento de atividades esportivas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual figurará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, ata esta que terá a vigência o período de 12 (doze) meses, no entanto, considerando que o fornecimento dos objetos conforme detalhado no (ETP) e, no quadro do subitem 1.1 deste termo de referência, tem a presunção de natureza continuada, em observância ao interesse público a futura ata de registro de preços decorrente do desfecho da licitação, poderá ter sua vigência prorrogada conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Na presente licitação será concedido o tratamento diferenciado e simplificado, para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito do Município de Japonvar e regional conforme dispõe o art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, será permitida a participação na presente licitação somente de proponente licitante que possua estruturas de comercialização instaladas dentro da Mesorregião do Norte de Minas, em observância a demarcação definida pelo IBGE bem como em observância à previsibilidade disposto no Decreto Municipal nº 022 de 12 de maio de 2025 e no que couber em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2023.

4.2 Será adotada a modalidade de pregão na forma eletrônica, onde o julgamento dar-se-á por preço unitário objeto de ofertas de lances sobre o preço unitário de cada item, dar-se-á através do sistema www.bll.org.br.

4.3 Não será permitida a participação na licitação pessoa física e ou jurídica nos termos do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO SOMENTE DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E CORRELATAS - OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06



5.1 Considerando que nenhum objeto possui valor total superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação destina-se ainda a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, em face da previsibilidade disposto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06

6. DA MINUTA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

6.1 Minuta da Ata de Registro de Preços

6.1.1 a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhado no anexo II do edital e, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações é um instrumento pactuado entre a Prefeitura Municipal de Japonvar e a Adjudicatária, vencedora do certame e assemelha em parte a Contrato Administrativo, onde consta as respectivas obrigações e responsabilidades das partes, bem como consta as sanções aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, onde a Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados os objetos com seus respectivos quantitativos, os preços conhecidos no desfecho da propositura de lances, os respectivos Adjudicatários, conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante do edital e do anexo I – termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 057, de 13 de novembro de 2022 que instituiu a aplicabilidade da Lei Federal supracitada no âmbito do Município de Japonvar.

6.1.3 o prazo de vigência da ata de registro de preços será o período de 01 (um) ano meses e poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.4 Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, aduz no artigo 84 as prerrogativas de prorrogação de vigência da ata de registro de preços por igual período, porém a Lei supracitada não traz no seu bojo regulamentação quanto aos quantitativos e valores a serem inseridos no instrumento que vier a ser prorrogado, fato este que acabou gerando entendimentos divergentes sobre a permissividade, onde considerando o disposto no **Enunciado CJF nº 42, de 2023**, bem como considerando que o **entendimento da AGU por meio do Parecer 000453/2024**, manifestou o entendimento de que na ocorrência da prorrogação do instrumento contratual, poderá ser estimado os mesmos quantitativos registrados no instrumento contratual original, nesta linha de entendimento, considerando que em tese trata-se de poder discricionária na sua regulamentação, tal qual foi feito pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e pelo Governo do Estado de São Paulo, dando entendimento quanto a possibilidade de fazer constar do instrumento de prorrogação os mesmos quantitativos e valores constantes do instrumento contratual original, desde que seja observada a vantajosidade, o Município de Japonvar, editou o Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, regulamentando os procedimentos de prorrogação de vigência de ata de registro de preços bem como contratos administrativos decorrentes de ata de registro de preços, dando entendimento que poderá constar do instrumento de prorrogação os mesmos quantitativos e valores registrados no instrumento original, desde que observado que a vigência da ata de registro de registro e ou contrato decorrente da ata será de no máxima 02 (dois) anos, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

6.1.5 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer órgão ou entidade, integrem a Administração Pública Federal, na esfera Estadual, e ou na esfera Municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde, a qual figurará como órgão gerenciador, dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, devendo ser observado o disposto no subitem 6.1.4.



6.2 Minuta do Contrato Administrativo

6.2.1 a Minuta do Contrato Administrativo, objeto do anexo III, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se disposta no parágrafo único do art. 84 bem como nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade pública da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.2 toda a contratação decorrente de adesão à ata de registro de preços, deverá ser precedida de celebração de Contrato Administrativo por qualquer Ente Público não participante onde o contrato decorrente, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Japonvar, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo os órgãos públicos que aderirem à ata de registro de preços, observar o disposto nos subitens conexos do subitem 6.1..

6.2.3 Uma vez tratar-se de fornecimento de bens que tem a natureza de continuidade, durante um período de 01 (um) ano, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e que ensejou na elaboração deste Termo de Referência (TR), em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, o Ente Público na qualidade de Caroneiro, poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo em observância ao nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 84 e em observância ao disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo ainda regulamentar no seu âmbito as prerrogativas de figurar no instrumento contratual prorrogado a possibilidade de constar os mesmos quantitativos e valores do instrumento contratual original.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ORGÃO GESTOR

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, pautada na aquisição dos objetos, conforme constou do detalhado neste termo de referência, e, que foi objeto de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual figurará como órgão gerenciador, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

7.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Saúde, a qual figurará como órgão gerenciador, quando constar declínio na qualidade dos objetos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços.

7.4 A Secretaria Municipal de Saúde, a qual figurará como órgão gerenciador, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames



do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora por conta do fornecimento dos objetos, conforme vier a constar da planilha de ofertas de lances e, da ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema eletrônico www.bll.org.br uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sobe pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Adjudicatária, uma vez assinado a ata de registro de preços, emerge na obrigação de dar início no fornecimento dos objetos, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e enviada via e-mail, onde a Adjudicatária se obriga a atender a respectiva ordem de fornecimento na sua totalidade, objeto de entrega em local constante da respectiva ordem de fornecimento e, no prazo definido na respectiva ordem de fornecimento que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde fica vedada entrega parcial ou seja em desconformidade com o disposto na respectiva ordem de fornecimento.

8.3 A Adjudicatária se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, Fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.4 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.5 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos, para atender diversas secretarias do município.

8.6 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos conforme dispõe a Lei Federal supracitada.

8.7 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.8 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias uteis, perante a Secretaria Municipal de Saúde, a qual figurará como órgão gerenciador, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de



preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.9 A Adjudicatária avoca para si a obrigação de custear todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem de seus colaboradores, considerando que a entrega dos objetos será in loco (sede do Município de Japonvar). No endereço que constará da respectiva ordem de fornecimento.

8.10 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, em face de fato superveniente que venha colocar em risco o regular fornecimento dos objetos.

9. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DO RECEBIMENTO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

9.1 A Adjudicatária se obriga a emitir a nota fiscal em conformidade com as normas do fisco estadual, devendo a nota fiscal detalhar todos os objetos constantes da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município (não será permitida o fornecimento em desacordo com a respectiva ordem de fornecimento).

9.1 a Secretaria Municipal de Saúde, a qual figurará como órgão gerenciador na qualidade de requisitante e de órgão gerenciador da ata de registro de preços, constituirá servidor para o recebimento provisório dos objetos, o qual atende-se a observar tão somente quanto a embalagem dos objetos (caixas e ou outro tipo de embalagem) para fins de transporte e, o recebimento definitivo dos objetos passará pelo crivo de apreciação da Comissão Especial que será constituída pela respectiva Secretaria Requisitante, comissão esta que terá o prazo de até 03 (três) dias para dar o aceite definitivo do recebimento dos objetos, onde dita Comissão Especial, realizará a conferencia detalhada dos objetos, bem como realizará a conferencia quanto qualidade do material recebido e os, quantitativos estão em conformidade com o constante da ordem de fornecimento e se o valores unitários e totais da nota fiscal, estão em conformidade com os registrados na respectiva ordem de fornecimento.

9.2 Após os procedimentos de conferencia a Comissão Especial encaminhará a nota fiscal para colher assinatura da Secretaria Municipal de Saúde, a qual figurará como órgão gerenciador e após o feito, mediante instrumento formal encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras para providencias decorrentes, pautando no envio da nota fiscal para procedimentos de empenhamento da despesa, acompanhada de cópia da ordem de fornecimento, pautando na realização do pagamento das despesas contraídas.

9.3 O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura Adjudicatária e, no prazo avençado na ata de registro de preços, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compra e, após aprovação do Controle Interno.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do subitem 9.3, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não se obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a qual figurará como órgão gerenciador, na contratação dos quantitativos previstos na ata, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente do efetivo fornecimento dos objetos, em conformidade com as ordens de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

11.2 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressão de quantitativos registrados na ata de registro de preços, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação será suportada pelas seguintes rubricas orçamentárias: 06.02.03.10.303.0014.2075 – Manutenção das Ativ. da Assistência Farmacêutica Municipal – 3.3.90.30.00 –Material de Consumo (Ficha: 936)

12. DO SIGILO DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DA DIVULGAÇÃO DO VALOR GLOBAL

12.1 O custo unitário de cada item possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, onde em cumprimento aos ditames da Lei torna-se público que o valor global das despesas limitar-se-á em **R\$ 204.812,40 (duzentos e quatro mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos)**

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS PAUTANDO NO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

13.1 Pautando pelo princípio de minimização de despesas, a Administração gozará do direito de rever os valores unitários dos objetos registrados na ata de registro de preços, onde na ocorrência de comprovação de redução de valores unitários de qualquer objeto, através de orçamento perquirido junto ao mercado, a Administração convocará a Adjudicatária para negociar a redução dos preços, onde não logrando êxito o Ente Público, gozará do direito, convocar a licitante remanescente pela ordem de classificação se a mesma aceita praticar os preços propostos pelo Município, onde não logrando êxito o Ente Público, poderá realizar nova negociação com a Adjudicatária na redução dos preços em observância ao princípio da economicidade ao ente público ou realizar nova licitação.

13.2 Por provocação da Adjudicatária, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na ata de registro de preços e, desde que transcorrido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da ata de registro de preços, e, desde que observado o índice acumulado do IPCA/FGV, a **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento formal poderá perquirir junto a **Administração** o reajustamento dos preços, pautando pelo equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador poderá:

13.2.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

13.2.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 10.2.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos



para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

13.2.3 Os valores dos objetos poderão ser reajustados desde que observada a vantajosidade para o Ente Público e, na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21, e, de acordo com o índice do IPCA/FGV, desde que respeitado o prazo de celebração de 180 (cento e oitenta) dias do instrumento contratual.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Proponente Licitante, que for declarada vencedora do certame, será denominada Adjudicatária e, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pela Administração através do Departamento de Licitação, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este termo de referência (TR), foi elaborado em observância ao disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumentos estes que fazem parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta da ata de registro de Preço e da minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar, 19 de maio de 2025

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DOS TIPOS LEITES ESPECIAIS, FORMULAS INFANTIS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA JUNTO A POPULAÇÃO, PAUTANDO EM SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE PACIENTES PORTADORES DE ALERGIAS ALIMENTARES, DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS E ONCOLÓGICAS

Ata de registro de preços nº/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de do ano de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, estabelecida na Rua Curitiba, nº 112 – Centro – Japonvar/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**,(qualificar)..... – Centro – Japonvar/MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Administração**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, em face do resultado do desfecho do Processo licitatório nº 042/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme disposto no que couber no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, as partes, resolvem em comum acordo e, na melhor forma de direito celebrar a presente “Ata de Registro de Preços”, objetivando **registro de preços** para a futura e eventual “**aquisição de suplementos alimentares, dos tipos leites especiais, formulas infantis, para distribuição gratuita junto a população, pautando em suprir as necessidades nutricionais de pacientes portadores de alergias alimentares, doenças crônicas não transmissíveis e oncológicas**”, conforme detalhado na cláusula primeira e em observância ao detalhado ainda no anexo I – termo de referência e de acordo com o detalhado na proposta de preços reformulada pós lances, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 042/2025- Pregão Eletrônico nº 007/2025, em observância ao detalhado abaixo:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar atividades esportivas e recreativas para a prática de esporte e entretenimento da população, justifica-se a abertura de processo licitatório, pautando na seleção de proposta mais vantajosa para “**registro de preços**” conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, pautando na futura e eventual “**aquisição de suplementos alimentares, dos tipos leites especiais, formulas infantis, para distribuição gratuita junto a população, pautando em suprir as necessidades nutricionais de pacientes portadores de alergias alimentares, doenças crônicas não transmissíveis e oncológicas**”, conforme constou do relato no Documento de Formulação de Demanda(DFD), conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e que será realizada em conformidade com o disposto no caput do art. 47 e no disposto no inciso I do art. 48, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, pautando no tratamento diferenciado e simplificado concedido a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025 e que regulamentou regionalidade do Município de Japonvar, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, e em conformidade com a definição da pelo IBGE, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando “**registro de preços**”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, pautando na futura e eventual “**aquisição de suplementos alimentares, dos tipos**



Lei Complementar nº 123, de 2006, as partes (Administração e Licitantes), ficam vinculados ainda no disposto no Decreto Municipal nº 022 de 12 de maio de 2025, decreto este que define como regionalidade a mesorregião do Norte de Minas e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2023, decretos estes que regulamentam regionalidade alinhados à definição dada pelo IBGE.

CLAUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de requisitante e de órgão gerenciador, dentro dos limites de quantitativos definido no anexo I – termo de referência.

4.2 Poderá utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “caroneiro”, através procedimentos de pedido de adesão, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Saúde, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o “Caroneiro”.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A entrega dos objetos será in loco (sede do Município) por conta e risco da Adjudicatária, e o prazo de entrega dos objetos será de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de Compra emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas decorrente da efetiva entrega dos objetos, será efetuado pela Tesouraria do Município através TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou na clausula primeira, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS

8.1 Os objetos serão recebidos em observância no que couber o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



8.2 Se a qualidade do objeto entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a Ata de Registro de Preços, o mesmo será devolvida a detentora para substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Adjudicatária que descumprir total ou parcialmente o avençado nesta ata de registro de preços, estará sujeita nas sanções administrativas, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14,133, de 2021, onde:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária no percentual de até 10% (dez por cento);

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar, por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme estabelece o § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 Pautando pelo princípio de minimização de despesas, a Administração gozará do direito de rever os valores unitários dos objetos registrados na ata de registro de preços, onde na ocorrência de comprovação de redução de valores unitários de qualquer objeto, através de orçamento perquirido junto ao mercado, a Administração convocará a Adjudicatária para negociar a redução dos preços, onde não logrando êxito o Ente Público, gozará do direito, convocar a licitante remanescente pela ordem de classificação se a mesma aceita praticar os preços propostos pelo Município, onde não logrando êxito o Ente Público, poderá realizar nova negociação com a Adjudicatária na redução dos preços em observância ao princípio da economicidade ao ente público ou realizar nova licitação.

10.2 Por provocação da Adjudicatária, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na ata de registro de preços e, desde que transcorrido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da ata de registro de preços, e, desde que observado o índice acumulado do IPCA/FGV, a **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento formal poderá perquirir junto a **Administração** o reajustamento dos preços, pautando pelo equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador poderá:



10.2.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

10.2.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 10.2.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

10.2.3 Os valores dos objetos poderão ser reajustados desde que observada a vantajosidade para o Ente Público e, na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21, e, de acordo com o índice do IPCA/FGV, desde que respeitado o prazo de celebração de 180 (cento e oitenta) dias do instrumento contratual.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, pautada na aquisição dos objetos, conforme constou do detalhado neste termo de referência, e, que foi objeto de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual figurará como órgão gerenciador, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

12.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Saúde, a qual figurará como órgão gerenciador, quando constar declínio na qualidade dos objetos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

12.3 O Gabinete do prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços.

12.4 A Secretaria Municipal de Saúde, a qual figurará como órgão gerenciador, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.



12.5 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, dentre os quais (Diário do Estado, Jornal de Grande Circulação, Quadro de Aviso e no Sítio www.japonvar.mg.gov.br), conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A proponente licitante, declarada vencedora por conta do fornecimento dos objetos, conforme vier a constar da planilha de ofertas de lances e, da ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema eletrônico www.bll.org.br uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A Adjudicatária, uma vez assinado a ata de registro de preços, emerge na obrigação de dar início no fornecimento dos objetos, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e enviada via e-mail, onde a Adjudicatária se obriga a atender a respectiva ordem de fornecimento na sua totalidade, objeto de entrega em local constante da respectiva ordem de fornecimento e, no prazo definido na respectiva ordem de fornecimento que não poderá ser superior a 5 (dias) dias corridos, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde fica vedada entrega parcial ou seja em desconformidade com o disposto na respectiva ordem de fornecimento.

13.3 A Adjudicatária se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, Fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

13.4 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

13.5 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto.

13.6 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos conforme dispõe a Lei Federal supracitada.

13.7 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

13.8. A Adjudicatária deverá substituir por sua conta e risco, no total ou em parte, o objeto em que apresentar declínio na qualidade por conta e risco e no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinta de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal efetuado diretamente à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:



- 14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;
- 14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133, de 2021.
- 14.1.7 A solicitação das detentoras para extinção da ata de preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das sanções administrativas nos termos do disposto nos artigos (155 e 156), da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 007/2025, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não se obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a qual figurará como órgão gerenciador, na contratação dos quantitativos previstos na ata, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente do efetivo fornecimento dos objetos, em conformidade com as ordens de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

15.3 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressão de quantitativos registrados na ata de registro de preços, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16 – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17 – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar,dede

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....
Empresa>.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1.....

2.....



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DOS TIPOS LEITES ESPECIAIS, FORMULAS INFANTIS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA JUNTO A POPULAÇÃO, PAUTANDO EM SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE PACIENTES PORTADORES DE ALERGIAS ALIMENTARES, DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS E OU ONCOLÓGICAS

Contrato Administrativo nº/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede administrativa na neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., (.....qualificar.....), a seguir denominado simplesmente “Contratante”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, por conta da “**aquisição de suplementos alimentares, dos tipos leites especiais, formulas infantis, para distribuição gratuita junto a população, pautando em suprir as necessidades nutricionais de pacientes portadores de alergias alimentares, doenças crônicas não transmissíveis e oncológicas**”, conforme detalhada na clausula primeira onde os dados foram transcritos da proposta de preços reformulada pós lance, conforme detalhado ainda no anexo I – termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo Licitatório nº 042/2025- Pregão Eletrônico nº 007/2025, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 2021, bem como em conformidade com a justificativa as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar atividades esportivas e recreativas para a prática de esporte e entretenimento da população, justifica-se a abertura de processo licitatório, pautando na seleção de proposta mais vantajosa para “**registro de preços**” conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, pautando na futura e eventual “**aquisição de suplementos alimentares, dos tipos leites especiais, formulas infantis, para distribuição gratuita junto a população, pautando em suprir as necessidades nutricionais de pacientes portadores de alergias alimentares, doenças crônicas não transmissíveis e oncológicas**”, conforme constou do relato no Documento de Formulação de Demanda(DFD), conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e que será realizada em conformidade com o disposto no caput do art. 47 e no disposto no inciso I do art. 48, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006 , pautando no tratamento diferenciado e simplificado concedido a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025 e que regulamentou regionalidade do Município de Japonvar, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, e em conformidade com a definição da pelo IBGE, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo na aquisição dos objetos, conforme detalhado no quadro da clausula segunda e, em observância ao disposto no Instrumento Convocatório/Edital, e em observância ainda aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 14.133, de 2021, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS, DA DESCRIÇÃO, DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO



nº 123, de 2006, as partes (Administração e Licitantes), ficam vinculados ainda no disposto no Decreto Municipal nº 022 de 12 de maio de 2025, decreto este que define como regionalidade a mesorregião do Norte de Minas e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2023, decretos estes que regulamentam regionalidade alinhados à definição dada pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por acordo entre as partes conforme desde que observado o que dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos objetos de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o **caput** do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução deste instrumento contratual, pautado na aquisição dos objetos, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

6.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Saúde, a qual figurará como órgão gerenciador, quando constar declínio na qualidade dos objetos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

6.3 O Gabinete do prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Contratada, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços.

6.4 A Secretaria Municipal de Saúde, a qual figurará como órgão gerenciador, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

6.5 A Secretaria requisitante na qualidade de órgão participante, encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão gerenciador os modelos para Confecção dos objetos onde a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará para a Adjudicatária para elaboração da arte para aprovação, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias uteis.

6.6 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



6.7 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** deverá fornecer os objetos correspondentes aos itens descritos na cláusula primeira, em observância ao descrito na **Ata de Registro de Preços**, e no que couber ao teor do descrito no anexo I - Termo de Referência, em estrita observância das condições previstas no instrumento licitatório/edital, seus anexos, de acordo com os valores constantes da proposta de preços, devidamente reformulada pós lance e de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual, devendo a entrega dos objetos serem entregues na sede do Município de Japonvar, por sua conta e risco.

7.2 A entrega dos objetos será in loco (sede do Município), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, por conta e risco da Contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Administração** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos materiais/objetos ora contratados.

7.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que apresentar declínio na qualidade por conta e risco e no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

7.5 A Contratada deverá a entrega dos objetos em conformidade com o descrito na Ata de Registro de Preços e em conformidade com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós lances e em observância ainda com o descrito no anexo I - termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a **Contratada** detentora da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento formal poderá perquirir junto ao **Contratante** o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o **Contratante** poderá:

8.1.1 Inicialmente liberar a **Contratada** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pelo **Contratante** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado.

8.1.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 8.1.1, o **Contratante** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



10.1. A fiscalização da execução do contrato administrativo, exercida por servidor do Município não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021,

10.3. O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme prescreve o § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 4.133, de 2021.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 As despesas decorrentes da aquisição dos objetos descritos acima serão por conta de dotações orçamentarias específicas por conta da respectiva secretaria solicitante. 06.02.03.10.303.0014.2075 – Manutenção das Ativ. da Assistência Farmacêutica Municipal – 3.3.90.30.00 –Material de Consumo (Ficha: 936)

13.2 Para o exercício futuro serão informadas novas rubricas orçamentárias, através termo de apostilamento ao contrato tendo em vista que a vigência será o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

14.2 Na ocorrência do Ente Público, realizar negociação com a Contratada pautando na redução dos valores unitários dos objetos, o fato deverá ser comunicado ao Município de Japonvar, para que este possa realizar os valores de sua ata de registro de preços, bem como possa certificar aos demais órgãos na qualidade de caroneiro sobre o fato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar,dede

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:

Nome>.....
Empresa>.....
CONTRATADA

1.....

2



ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS - MODELO

Local/Data..... de..... de

A

Prefeitura Municipal de Japonvar

Att. Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

JAPONVAR-MG

Prezado Senhor,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 042/2025– Pregão Eletrônico nº: 007/2025e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para “registro de preços” para a futura e eventual “aquisição de suplementos alimentares, dos tipos leites especiais, formulas infantis, para distribuição gratuita junto a população, pautando em suprir as necessidades nutricionais de pacientes portadores de alergias alimentares, doenças crônicas não transmissíveis e oncológicas” conforme detalhado no Anexo I - Termo de referência, onde concordamos com todos os termos do instrumento convocatório/edital, e com os termos do anexo II – minuta ata de registro de preços e com os termos do anexo III – minuta do contrato administrativo

ITEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	MARCA	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	LEITE EM PÓ ISOSOURCE 1.0 (NUTREN 1.0), SABOR BAUNILHA, COMPOSIÇÃO: MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DE LEITE, CASEINATO DE CÁLCIO, SACAROSE, ÓLEO DE MILHO, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, CLORETO DE SÓDIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO E SELENATO DE SÓDIO), ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, OLEÍNA DE PALMA, VITAMINAS (BITARTARATO DE COLINA, L-ASCORBATO DE SÓDIO, NICOTINAMIDA, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, TIAMINA MONONITRATO, RIBOFLAVINA, ACETATO DE RETINILA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FITOMENADIONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCO BALAMINA), TAURINA, L-CARNITINA, AROMATIZANTE, REGULADORES DE ACIDEZ CITRATO DE POTÁSSIO, HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO E ÁCIDO CÍTRICO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, COM VALIDADE PARA CONSUMO MINIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO)		Lata	1280		



Diante disto, apresentamos nossa proposta de preço no valor global de R\$.....(.....).
por conta do fornecimento dos objetos conforme detalhado no quadro acima.

Não obstante certifico que nos comprometendo a entrega dos objetos com especificações mínimas constantes do anexo I – termo de referência, onde propomos a fornecer os objetos com qualidade iguais ou superior, conforme detalhado no quadro da em nossa proposta de preços.

Certificamos que nossa proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual (ata de registro de preços), no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, não obstante nos comprometemos ainda na realização da entrega de qualquer objeto no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.

Não obstante, estamos cientes ainda de que a ata de registro de preços terá a vigência o período de 01 (um) ano, a qual poderá ser prorrogada por igual período, conforme constou da informação inserida no anexo I – termo de referência.

Por final apresentados os dados bancários da nossa empresa (banco.....agencia..... conta corrente nº.....),

Por final, certificamos que o nosso representante para contato é o Sr..... celular
(.....)..... email.....

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção licitante: A proposta formal, deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser inserida no site www.bll.org.br juntamente com a documentação de habilitação, perquirida no edital, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº **042/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **007/2025**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando “registro de preços”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, pautando na futura e eventual “**aquisição de suplementos alimentares, dos tipos leites especiais, formulas infantis, para distribuição gratuita junto a população, pautando em suprir as necessidades nutricionais de pacientes portadores de alergias alimentares, doenças crônicas não transmissíveis e oncológicas**”, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta destinada ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com instalações na mesorregião norte de minas, em face da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025, e, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, decretos estes que foram elaborados em observância a definição de regionalidade dada pelo IBGE, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional nos termos do disposto no caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme disposto ainda no inciso I do art. 48 da supracitada Lei Complementar de 2006, considerando que nenhum item possui valor total superior a R\$ 80.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **042/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **007/2025**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando “registro de preços”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, pautando na futura e eventual “**aquisição de suplementos alimentares, dos tipos leites especiais, formulas infantis, para distribuição gratuita junto a população, pautando em suprir as necessidades nutricionais de pacientes portadores de alergias alimentares, doenças crônicas não transmissíveis e oncológicas**”, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta destinada ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com instalações na mesorregião norte de minas, em face da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025, e, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, decretos estes que foram elaborados em observância a definição de regionalidade dada pelo IBGE, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional nos termos do disposto no caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme disposto ainda no inciso I do art. 48 da supracitada Lei Complementar de 2006, considerando que nenhum item possui valor total superior a R\$ 80.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **042/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **007/2025**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando “registro de preços”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, pautando na futura e eventual “**aquisição de suplementos alimentares, dos tipos leites especiais, formulas infantis, para distribuição gratuita junto a população, pautando em suprir as necessidades nutricionais de pacientes portadores de alergias alimentares, doenças crônicas não transmissíveis e oncológicas**”, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta destinada ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com instalações na mesorregião norte de minas, em face da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025, e, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, decretos estes que foram elaborados em observância a definição de regionalidade dada pelo IBGE, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito ,municipal e regional nos termos do disposto no caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme disposto ainda no inciso I do art. 48 da supracitada Lei Complementar de 2006, considerando que nenhum item possui valor total superior a R\$ 80.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estão apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

Nome:>

CPF:>

Observação: Independentemente de ser inserida informações no site www.bll.org.br a proponente licitante, deverá elaborar esta declaração, devendo a mesma, ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO, CONFORME DISPÕE O ART. 62, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº **042/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **007/2025**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando “registro de preços”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, pautando na futura e eventual “**aquisição de suplementos alimentares, dos tipos leites especiais, formulas infantis, para distribuição gratuita junto a população, pautando em suprir as necessidades nutricionais de pacientes portadores de alergias alimentares, doenças crônicas não transmissíveis e oncológicas**”, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta destinada ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com instalações na mesorregião norte de minas, em face da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025, e, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, decretos estes que foram elaborados em observância a definição de regionalidade dada pelo IBGE, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional nos termos do disposto no caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme disposto ainda no inciso I do art. 48 da supracitada Lei Complementar de 2006, considerando que nenhum item possui valor total superior a R\$ 80.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 007/2025, que a sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japonvar, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2025

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando “registro de preços”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, pautando na futura e eventual “aquisição de suplementos alimentares, dos tipos leites especiais, formulas infantis, para distribuição gratuita junto a população, pautando em suprir as necessidades nutricionais de pacientes portadores de alergias alimentares, doenças crônicas não transmissíveis e oncológicas”, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta destinada ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com instalações na mesorregião norte de minas, em face da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025, e, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, decretos estes que foram elaborados em observância a definição de regionalidade dada pelo IBGE, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional nos termos do disposto no caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme disposto ainda no inciso I do art. 48 da supracitada Lei Complementar de 2006, considerando que nenhum item possui valor total superior a R\$ 80.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CRITERIO DE JULGAMENTO: Por Preço Unitário por Item

PRAZO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Até o dia 04/06/2025 até as 09h00m – horário de Brasília, para o site do sistema eletrônico www.bll.org.br

SESSÃO PUBLICA DE JULGAMENTO: No dia 04/06/2025 com início às 09h01m – horário de Brasília

O edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br e no site do sistema do pregão eletrônico www.bll.org.br. Recomenda-se o acompanhamento das publicações inseridas nos sites supracitados.

Japonvar/MG, 21 de maio de 2025.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 016, de 06/02/2025